



GOVERNO DE SERGIPE

SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS - SEMARH

ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE - ADEMA

LICENÇA PRÉVIA

No: 221/2013

EMPRESA/EMPREENDEDOR: FERREIRA COSTA E CIA LTDA.

C.N.P.J / CPF: 10230480001960

ATIVIDADE LICENCIADA: COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO

ENDEREÇO DO EMPREENDIMENTO/EMPREENDEDOR: AV. TANCREDO NEVES, , INACIO BARBOSA, ARACAJU, SE

ESTA LICENÇA AUTORIZA A DESENVOLVER ESTUDOS DE IMPLANTAÇÃO, OBSERVANDO AS SEGUINTE CONDÇÕES:

1. Esta Licença aprova a localização e a concepção, bem como autoriza a elaboração do projeto de uma loja de materiais de construção, com área total construída de 43.945,70 m² em um terreno com área total de 34.062,36 m².
2. Esta licença deverá ser encaminhada para publicação em conformidade com a Resolução Conama n.º 06/86, no prazo de 30 (trinta) dias a partir da data de sua expedição, devendo ser encaminhada cópia das publicações à Adema.
3. O empreendedor deverá requerer a renovação da Licença Prévia, com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração do prazo de validade desta licença.
4. O empreendedor somente poderá iniciar as obras pertinentes à implantação do empreendimento após a liberação pela Adema da Licença de Instalação, que será fundamentada na análise e aprovação do respectivo projeto.
5. Por ocasião da solicitação de Licença de Instalação a empresa deverá apresentar, além da documentação pertinente, os seguintes documentos:
 - Atestado de Viabilidade Técnica de Esgotamento Sanitário emitido pela DESO;
 - Anuência do DER/SE quanto à faixa de domínio da rodovia Linha Vermelha projetada;
 - Anuência da concessionária gerenciadora da linha ferroviária existente quanto à drenagem de águas pluviais;
 - Anuência de empresa gestora de linhas de gás quanto à existência de gasodutos na área do terreno.

6. A apresentação do projeto arquitetônico, o dimensionamento e os detalhes construtivos referentes ao sistema de tratamento dos despejos sanitários e drenagem de águas pluviais deverão obedecer as Normas específicas e os seguintes critérios:
 - O sistema de drenagem deverá ser projetado de forma a garantir o fluxo natural das águas e evitar o surgimento de processos físicos ativos (erosão, assoreamento, alagamentos e outros);
 - O sistema de tratamento dos despejos sanitários deverá ter concepção e eficiência adequadas, de forma a atender as condições locais de lançamento, de acordo com a legislação específica;
 - Atender as determinações da Certidão de Uso e Ocupação do Solo n.º 020/11 emitida pela Prefeitura Municipal de Aracaju, principalmente no que tange às faixas de domínio da Avenida Tancredo Neves e da rua Quirino;
 - O armazenamento das matérias primas de origem minerais comercializadas pela empresa deverá ser disposto de forma a evitar o arrasto eólico.
7. A área verde do empreendimento deverá ser adensada com espécies características da região de forma a oferecer uma paisagem mais próxima do ambiente natural pré-existente.
8. O não cumprimento das condições aqui estabelecidas implicará na aplicação das penalidades previstas na Legislação Ambiental Vigente.
9. Esta Licença não exclui nem substitui outras Licenças exigidas pelas Legislações Federal, Estadual ou Municipal, com jurisdição na área.
10. Ademais, mediante decisão motivada, poderá modificar os condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar a presente Licença, quando ocorrer:
 - Violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais;
 - Omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a expedição da licença;
 - Superveniência de graves riscos ambientais e de saúde;
 - Superveniência de normas técnicas e legais sobre o assunto.

A aceitação desta licença está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <<http://www.adema.se.gov.br>>

Licença emitida com base na Lei Estadual Nº 5.057, de 07 de Novembro de 2003, Artigo 4º, Inciso VIII.

Emitida às 16:03:35 do dia 08/01/2013 <hora e data de Brasília>.

Conforme Processo ADEMA 2012-007007/TEC/LP-0216 e Parecer Técnico PT-8520/2013-8534

Válida até 08/01/2014

Código de controle da licença: d82354ec3423c256275e1d26fcc2eeb0

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Decreto Nº 6.514/2008 - Dispõe sobre as infrações e sanções administrativas ao meio ambiente, estabelece o processo administrativo federal para apuração destas infrações, e dá outras providências.

Art. 66. Construir, reformar, ampliar, instalar ou fazer funcionar estabelecimentos, atividades, obras ou serviços utilizadores de recursos ambientais, considerados efetiva ou potencialmente poluidores, sem licença ou autorização dos órgãos ambientais competentes, em desacordo com a licença obtida ou contrariando as normas legais e regulamentos pertinentes: (Redação dada pelo Decreto nº 6.686, de 2008).

Multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais) a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais).

Parágrafo único. Incorre nas mesmas multas quem:

II - deixa de atender a condicionantes estabelecidas na licença ambiental.